



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª sessão ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,  
PRESIDENTE**

TC-005458/026/07

**Interessada:** Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – FUNDIBIO.

**Responsáveis:** Raoul Henry e João Pessoa Araújo Júnior (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2007.

**Acompanha:** TC-005458/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – FUNDIBIO, exercício de 2007, com ressalvas das falhas apontadas pela Auditoria nos itens mencionados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável e recomendando a regularização das falhas subsistentes.

TC-024984/026/04

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

Daisy Figueira (Coordenadora - NEAH - Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia, com utilização de mão de obra para assistência técnica preventiva, corretiva e operação do sistema de ar-condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica instalados no âmbito de diversas unidades do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 31-07-09.

**Advogados:** Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-035798/026/07

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio LBR/VETEC, constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Vetec Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-12-08 e 02-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os respectivos atos ordenadores de despesas, com recomendação à Origem.

TC-037298/026/07

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio PRÓ/ENGESPRO.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-12-08 e 01-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores de despesas, com recomendação à Origem.

TC-030354/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Contratada:** Hebrom Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Raposo Tavares, localizada na Rua Cachoeira Poraquê, s/nº - COHAB – Raposo Tavares.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo de reti-ratificação e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-033143/026/08

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales-refeição na forma de papel e cartão eletrônico, destinado aos funcionários da Fundação.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação de 14-11-08. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação de 31-07-09.

**Acompanha:** TC-017627/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º (n. 136/08) e 2º (n.46/09) termos de aditamento e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações à Sra. Presidente da Fundação CASA e ao seu Diretor Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

TC-039468/026/08

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

**Contratada:** AVL LIST GmbH.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-03-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 24-09-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo) e Marcos Tadeu Pereira (Diretor de Operações e Negócios).

**Objeto:** Fornecimento de sistema de medição de emissão de fuligem de motores diesel, um dinamômetro de corrente de foucault, um sistema de automação e instrumentação para dinamômetro passivo de corrente de foucault e atualização do sistema de controle (hardware e software) do dinamômetro dinâmico marca AVL modelo APA 304/U/1400.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 02-10-08. Valor – R\$770.937,44.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência IPT n. 3/08 do contrato n. CCI 3/08, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-010270/026/09

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** AGFA Gevaert do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Aquisição de sistema digital automatizado para confecção de chapas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-02-09. Valor – R\$2.040.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-09-09.

**Advogados:** Roberta Campedelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032973/026/09

**Contratante:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Contratada:** Applied Biosystems do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sidney Carvalho Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de kits reagentes para o laboratório do IMESC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-08. Valor – R\$850.500,00. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas, e tomou conhecimento da carta de fiança, com recomendação à Administração.

TC-010754/026/04

**Órgão Público Concessor:** DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Órgão Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Responsáveis:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli, Mário Rodrigues Júnior e Delson José Amador (Superintendentes), Ricardo Barbará da Costa Lima (Prefeito à época) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2002.

**Valor:** R\$2.000.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, José Alves de Oliveira Júnior, Maria Therezinha de Oliveira Elias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas de recursos financeiros transferidos em decorrência de Convênio, de 24/05/02, entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a Prefeitura do Município de Itapetininga, com recomendações ao DER, consignadas no voto do Relator, condenando a referida Prefeitura Municipal à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 949.646,56, devidamente atualizado até o efetivo pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, *caput*, da mencionada Lei Complementar estadual, aplicar pena de multa a cada um dos Responsáveis, Srs. Ricardo Barbará da Costa Lima, Prefeito Municipal, Pedro Ricardo Frissina Blassioli e Mário Rodrigues Júnior, ex-Superintendentes do DER, no equivalente pecuniário de 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), tendo em conta a falta de adequadas providências pra acompanhamento e regular execução do convênio e para correta prestação de contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para acompanhamento e adoção das providências pertinentes.

TC-007705/026/07

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas) em diversas escolas.

**Responsáveis:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 11-07-08, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-005561/026/07

**Interessado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Responsáveis:** Milton Roberto Laprega (Superintendente) e Hélio Rubens Machado (Substituto).

**Exercício:** 2007.

**Acompanha:** TC-005561/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000650/026/08

**Secretaria:** Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

**Unidade Gestora Executora:** Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Pereira (Juiz Presidente), Arnaldo Rosa Nunes de Oliveira (Secretário Diretor Geral), Vandir dos Santos Ribeiro Pontes (Diretor Técnico de Divisão de Administração e Recursos Humanos) e Carlos Alberto Vianna (Diretor Técnico de Serviço de Pessoal).

**Acompanham:** TC-000650/126/08, TC-000650/326/08 e Expediente: TC-004046/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, exercício de 2008, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesas e liberando-se os Responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria e arquivamento do expediente TC-004046/026/09.

TC-004973/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Contratada:** COMATIC Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo, Mansueto Henrique Lunardi e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Wilson Wellisch Júnior e Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nos Edifícios Cidade I e II, situados na Rua Boa Vista, n<sup>os</sup> 170 e 175 – Centro – São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-04-07, 11-03-08, 10-06-08, 10-09-08, 22-01-09 e 10-03-09. Cartas de Fiança. Planilha de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 27-06-09.

**Advogados:** Roberta Arantes Lanhoso e Dulce Eugênia de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de nºs 1 a 6, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-011287/026/08

**Contratante:** Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Contratada:** Consórcio Rede de Dados PR 23 liderado pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Macari (Reitor).

**Ordenador da Despesa:** Julio Cezar Durigan (Pró-Reitor).

**Objeto:** Serviços de comunicação de dados, incluindo instalação e manutenção dos enlaces.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$2.210.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 17-05-08.

**Advogados:** Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato.

TC-005211/026/09

**Contratante:** Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Telefônica Engenharia de Segurança do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Antônio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente do Centro de Processamento de Dados).

**Objeto:** Aquisição dos equipamentos, acessórios, periféricos e licenciamento de softwares necessários para a expansão em 160 câmeras da solução integrada de vídeo monitoramento público adquirida para o Município de São Paulo, com serviços de instalação,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

operação assistida e garantias acessórias dos equipamentos de manutenção para atualizações, correções e de suporte técnico dos softwares.

**Em Julgamento:** Licitação– Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-08. Valor – R\$6.094.402,95.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato n. CPD-010/430/08, com recomendação.

TC-029098/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Sérgio Nogueira Saneamento, Construções e Terraplanagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente Unidade de Negócio Vale Paraíba).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para sistemas de água e esgotos, acompanhados de crescimento vegetativo, ligações de água e esgotos, prolongamentos de redes de água e esgotos, nos municípios de São José dos Campos, Guararema, Caçapava, Igaratá, Monteiro Lobato e Jembeiro.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-07-09. Valor – R\$6.490.000,00.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato n. 53818176, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-031119/026/05

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátios, oficinas e demais áreas do Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-06-09. Endosso nº 005981 e 006197 à Apólice de Seguro Garantia. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo de Aditamento, firmado em 15/06/09, e conheceu dos Endossos nºs 005981 e 006197, à apólice de Seguro Garantia nº 02.0745.0006577, e da Demonstração de Cálculos de folha 1418.

TC-029698/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 13-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento em exame.

TC-041576/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CGS Rio Preto Conserva Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" – 2ª etapa – compreendendo a estrada que liga Mirassol até a divisa com o Município de Ruilândia, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9, com extensão de 11,6 km.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-08. Valor – R\$2.385.024,17.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e a contratação em exame, com recomendação ao DER.

TC-038066/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio GF.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antonio Carlos Bacic Kravosac (Superintendente de Manutenção Estratégica).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

**Em Julgamento:** Termo de Negociação e Concordância celebrado em 17-12-07. Termo de Alteração celebrado em 15-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, firmados, respectivamente, em 17/12/2007 e 15/05/2009, com recomendação à Origem.

TC-038068/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio GF.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

**Em Julgamento:** Termo de Negociação e Concordância celebrado em 14-02-08. Termo de Alteração celebrado em 15-05-09.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, firmados, respectivamente, em 14/02/08 e 15/05/09, com recomendação à Origem.

TC-038070/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio GF.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

**Em Julgamento:** Termo de Negociação e Concordância celebrado em dezembro de 2007. Termo de Alteração celebrado em 15-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em análise.

TC-038072/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio GF.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

**Em Julgamento:** Termo de Negociação e Concordância celebrado em 12-03-08. Termo de Alteração celebrado em 15-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, firmados, respectivamente, em 12/03/2008 e 15/05/2009, com recomendação à Origem.

TC-038073/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio MDM-3.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – MA).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

**Em Julgamento:** Termo de Negociação e Concordância firmado em 28-09-07. Termo de Alteração firmado em 05-05-09.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, firmados, respectivamente, em 28/09/2007 e 05/05/2009, com recomendação à Origem.

TC-038080/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio GF.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana - MA).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

**Em Julgamento:** Termo de Negociação e Concordância celebrado em 28-09-07. Termo de Alteração celebrado em 15-05-09.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, firmados, respectivamente, em 28/09/2007 e 15/05/2009, com recomendação à Origem.

TC-026532/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora Itajaí Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-11-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos de edificação de 291 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento São José do Rio Pardo "H", no município de São José do Rio Pardo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$16.266.782,36.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e a contratação em exame, com recomendação à CDHU.

TC-002215/003/09

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** EBSCO Brasil Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora da Diretoria Geral da Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Aparecida Lúcia da Costa Mansur (Coordenadora Adjunta da Diretoria Geral da Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de periódicos técnico-científicos de procedência internacional em suporte de papel e/ou com respectivo acesso ao texto completo (suporte eletrônico) via internet (incluindo assinatura institucional, fornecimento e acesso), referentes ao exercício 2009, constantes nas Proformas Invoice que integram o contrato.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-09. Valor - R\$1.630.893,57.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-003989/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Exímia Manutenção e Sistemas Ltda. ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e administração de servidores com continuidade das informações através de redundância e administração de sistemas da informação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$1.620.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-021696/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES – Instituto Butantan – Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Millipore Indústria e Comércio Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:**

Otávio Azevedo Mercadante (Diretor).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES).

**Ordenador da Despesa:** Otávio Azevedo Mercadante (Diretor).

**Objeto:** Importação direta de elementos filtrantes para utilização em laboratórios de produção.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de Empenho nº 2009NE00224 emitida em 08-06-09. Valor – R\$1.845.664,50.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos praticados pela contratante.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**

TC-007368/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Planova Planejamento e Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Izumi Minematsu (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras).

**Objeto:** Reforma em edifícios destinados à prática de esportes.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-08-06 e 29-08-06.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-000085/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

**Contratada:** CAG Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Angelo Fabri (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Objeto:** Cessão administrativa e onerosa de uso de imóvel público pertencente ao Município de Ribeirão Bonito a terceiros interessados.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-03. Valor – R\$22.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 07-06-07 e 05-11-08.

**Advogada:** Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e conheceu do termo de rescisão, com recomendação ao Senhor Prefeito.

TC-037899/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Carnes e Laticínios Gomes & Tavares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito), Maria Silvia Paes de B. Tamburus (Secretária Municipal de Ação Social), Ricardo Faour Auad (Secretário Municipal de Saúde), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação) e Adilson Xavier de Souza (Secretário Municipal de Esporte e Lazer).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento, de forma parcelada, de carnes diversas e derivados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-05-07. Nota de Empenho nº 004468/2007 emitida em 09-05-07. Valor – R\$200.000,00. Nota de Empenho nº 005787/2007 emitida em 29-06-07. Valor – R\$20.185,56. Nota de Empenho nº 005932/2007 emitida em 10-07-07. Valor – R\$434.506,80. Nota de Empenho nº 007430/2007 emitida em 26-09-07. Valor – R\$1.470,55. Nota de Empenho nº 008395/2007 emitida em 05-11-07. Valor – R\$12.000,00. Nota de Empenho nº 007411/2007 emitida em 26-09-07. Valor – R\$20.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 03-12-08.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

Recomendou, outrossim, à Administração que não promova a prorrogação da ata de registro de preços, atendendo ao artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal n. 8666/93 e que observe o prazo de remessa dos instrumentos a esta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000383/013/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Meire Aparecida Peloso Daneluzzi (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

**Objeto:** Registro de Preço de carne bovina para preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 14-02-08. Valor R\$165.000,00. Nota de Empenho de 06-03-08. Valor – R\$33.000,00.

TC-000294/006/08

**Representante:** Geradi & Cia Ltda.- EPP, representada pela sócia proprietária Andréa Passa Geradi.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Assunto:** Representação em face do resultado da Ata de Sessão Pública nº 005/2008, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, objetivando o registro de preços de carne bovina para preparo de merenda escolar, para um período de seis meses.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão e a ata de registro de preços analisados no TC-000383/013/08, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, e improcedente a representação abrigada no TC-000294/006/08, determinando o seu arquivamento. Ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-009081/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** ITE – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional e Social.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Adelaide M. B. Maia de Moraes (Secretária de Finanças).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria Tributária e Jurídica visando a recuperação de créditos do PASEP e demais serviços.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso II, c.c. o artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-10-07. Valor – R\$1.076.304,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 02-07-08.

**Advogados:** Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, por fim, seja expedido ofício ao Ministério Público, encaminhando cópia do v. acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-030418/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Mosaico Cultural Produções Ltda.-ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulino Caetano da Silva (Secretário da Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação).

**Objeto:** Locação de equipamentos de projeção, estrutura e disponibilidade de filmes digitais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 08-07-08. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$1.311.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas decorrentes, com recomendações à Administração, constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

TC-000065/026/08

**Câmara Municipal:** Guaimbê.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Manoel Domingues Brandão.

**Acompanham:** TC-000065/126/08 e Expedientes: TC-002294/004/08 e TC-005658/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaimbê, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000179/026/08

**Câmara Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Elizeu Batista de Carvalho.

**Períodos:** (01-01-08 a 12-11-08) e (15-12-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Edemilson Domingos da Costa.

**Período:** (13-11-08 a 14-12-08).

**Advogado:** Silvio José Trindade.

**Acompanha:** TC-000179/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turiúba, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A Auditoria verificará, na próxima fiscalização *in loco*, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-000499/026/08

**Câmara Municipal:** Pindamonhangaba.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Janio Ardito Lerário.

**Acompanha:** TC-000499/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2008, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

ressalva das falhas apontadas no item “Contratos”, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando a presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001730/026/08

**Prefeitura Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Elizeu Jesus Eleotério.

**Advogado:** Késia Regina Rezende Guandaline.

**Acompanham:** TC-001730/126/08 e Expediente TC-000952/004/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando: a instauração de apartado para tratamento complementar da questão concernente ao pagamento efetuado a título de remuneração superior ao subsídio fixado ao Prefeito; e a remessa de cópia do Parecer e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

Determinou, por fim, em atenção ao que consta do expediente TC-952/004/08, seja oficiado ao DD. 1º Promotor de Justiça da Comarca de Garça, encaminhando cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001825/026/08

**Prefeitura Municipal:** Mariápolis.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Aparecido de Oliveira.

**Advogado:** Késia Regina Rezende Guandaline.

**Acompanham:** TC-001825/126/08 e Expedientes: TC-000754/005/08, TC-001086/005/08 e TC-002387/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e à vista da natureza das irregularidades apontadas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para instrução complementar das questões mencionadas no item 2.3 do voto do Relator.

A Auditoria verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

TC-001861/026/08

**Prefeitura Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Benedito Machado Neto.

**Advogados:** Laerte Américo Molleta, Fernando Athayde Filho, Rúbia Alexandra Gaidukas, Andrei Gonzales Antonelli e Gislaíne de Oliveira Arruda.

**Acompanham:** TC-001861/126/08 e Expediente TC-001046/009/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências que a DD. Instituição reputar cabíveis.

TC-030124/026/09

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – Prefeito – Agostinho Deperon.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE-SP de 05 de setembro de 2009, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimbertti e Marcilino Marques.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, considerando que, diante do recolhimento da multa imposta, operou-se a preclusão lógica do direito de recorrer, nos termos do artigo 503 do Código de Processo Civil, ausente, destarte, o interesse da parte para a interposição recursal, pela perda de seu objeto, não conheceu do agravo interposto.

TC-030126/026/09

**Agravante:** Jairo da Costa e Silva – Prefeito do Município de Tarumã.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 10 de setembro de 2009, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

**Advogados:** Rogério Silveira Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-028634/026/02

**Recorrente:** Fazenda Pública do Município de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Verdurama Comercial de Hortifrutigranjeiros Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros.

**Responsável:** Paulo Henrique Barjud (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-04-08, que aplicou ao Senhor Paulo Bururu Henrique Barjud multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Vanessa de Araújo Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000375/007/04

**Recorrente:** José Bernardo Ortiz - Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Olimpo Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de um ginásio de "skate" no bairro do Itaim.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 17-05-08, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-001032/004/08

**Representante:** Marco Antonio Pereira Rodrigues – Múncipe de Chavantes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Chavantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Administração Pública Municipal de Chavantes no exercício de 2007, consistentes na realização de despesas sem a formalização de procedimentos licitatórios. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 09-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, encaminhando-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Chavantes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001034/004/08

**Representante:** Marco Antonio Pereira Rodrigues – Munícipe de Chavantes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Administração Pública Municipal de Chavantes no exercício de 2007, consistentes na realização de despesas sem a formalização de procedimentos licitatórios. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 09-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, encaminhando-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Chavantes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001035/004/08

**Representante:** Marco Antonio Pereira Rodrigues – Munícipe de Chavantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Representada:** Prefeitura Municipal Chavantes.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Administração Pública Municipal de Chavantes no exercício de 2007, consistentes na realização de despesas sem a formalização de procedimentos licitatórios. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 09-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, encaminhando-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Chavantes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001036/004/08

**Representante:** Marco Antonio Pereira Rodrigues – Munícipe de Chavantes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Administração Pública Municipal de Chavantes no exercício de 2007, consistentes na realização de despesas sem a formalização de procedimentos licitatórios. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 09-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, encaminhando-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Chavantes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001375/026/06

**Câmara Municipal:** Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Antônio Edwaldo Costa.

**Acompanham:** TC-001375/126/06 e TC-001375/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão.

TC-003736/026/07

**Câmara Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Fabio da Silva.

**Advogado:** João Paulo Sales Cantarella.

**Acompanham:** TC-003736/126/07 e TC-003736/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2007, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-000055/026/08

**Câmara Municipal:** Fernandópolis.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Ademir de Jesus Almeida.

**Advogado:** Ricardo Franco de Almeida.

**Acompanha:** TC-000055/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, exercício de 2008, com recomendação ao Legislativo e determinação à Auditoria.

TC-000377/026/08

**Câmara Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Vagner Álvares Matias.

**Advogado:** Eder de Faria Ripper.

**Acompanha:** TC-000377/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, exercício de 2008, com recomendação ao Legislativo, à margem do julgamento.

TC-000439/026/08

**Câmara Municipal:** Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** João Geraldo Carvalho Canettieri.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-001615/026/08

**Prefeitura Municipal:** Itajobi.

**Exercício:** 2008.

**Prefeita:** Cátia Rosana Borsio Cardoso.

**Advogados:** Tiago Franco de Menezes e Emerson Franco de Menezes.

**Acompanham:** TC-001615/126/08 e Expedientes: TC-023206/026/08 e TC-000406/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

TC-001713/026/08

**Prefeitura Municipal:** Três Fronteiras.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Deraldo Lupiano de Assis.

**Acompanha:** TC-001713/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2008, com determinação de análise em autos apartados do item 8 – Subsídios dos Agentes Políticos; e comunicação ao Ministério Público, ante o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, para adoção de medidas pertinentes à sua alçada.

TC-002061/026/08

**Prefeitura Municipal:** Santa Ernestina.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Carlos Simão.

**Acompanha:** TC-002061/126/08.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício; e ressalva, para instrução complementar em autos apartados, de forma individualizada, dos itens 2.2.5.1 e 7.5 do relatório de Auditoria.

TC-000011/126/09 – Expediente TC-000836/011/09.

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste por José de Oliveira – Prefeito.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 09 de setembro de 2009, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao prazo fixado pelas Instruções nº 02/2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, recebeu o Recurso como Agravo, porém, não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 09/09/2009.

TC-000343/126/09 – Expediente TC-001482/005/09.

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Sagres por Gilmar Rodrigues da Silva Júnior - Prefeito.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 09 de setembro 2009, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao prazo fixado pelas Instruções nº 02/2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, recebeu o Recurso como Agravo, porém, não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 09/09/2009.

TC-000391/126/09 – Expediente TC-000633/014/09.

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Areias por José Antônio Fernandes - Prefeito.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 09 de setembro de 2009, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao prazo fixado pelas Instruções nº 02/2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, recebeu o Recurso como Agravo, porém, não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 09/09/2009.

TC-002199/005/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio por seu Prefeito José Ademir Infante Gutierrez.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2006.

**Responsável:** José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-04-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registrar os atos de admissão em exame, cancelando-se a multa aplicada.

TC-003194/005/07

**Recorrente:** Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, no exercício de 2006.

**Responsável:** Edson Hissatomi Kai (Diretor Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-09-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Reinaldo Sussumu Miyai.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

conceder registro às admissões de fls. 4/12, cancelando-se a multa aplicada.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
TC-020242/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. (antiga Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Economia e Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e suporte para o Sistema Informatizado de Controle de Arrecadação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e cessão de licença de uso, por locação mensal, de ferramenta informatizada para gestão econômica e fiscal do ISSQN, incluindo instalação, conversão de dados, manutenção e suporte.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-04-09.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Leila Maria de Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame.

TC-030872/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** J.P.Bechara Terraplenagem Pavimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Objeto:** Locação de equipamentos para serviços de manutenção do Sistema Viário.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 24-08-09.

**Advogados:** Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em análise, com recomendação à Prefeitura Municipal contratante.

TC-003105/003/07

**Contratante:** Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

**Contratada:** A2 Works Comércio e Serviços Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Jaime Ziller de Araújo (Diretor Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo-Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Objeto:** Locação e prestação de serviços técnicos de manutenção de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) microcomputadores.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo firmado em 09-09-09.

**Advogados:** Elisete de Jesus Piton e Adriana Silva Joaquim Balsas.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame.

TC-013948/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Central Business Comunicação e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda Administração Pública Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$1.462.950,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 31-08-07.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 07/06 e o Contrato n. 17/07, com a recomendação expressa no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042421/026/07

**Representante:** Comercial Center Valle Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Pregão, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a aquisição de material escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-10-08.

**Advogados:** Lilimar Mazzoni e Rosmari Melino Sorce.

TC-028110/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** WNK Comércio de Materiais de Escritório Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Ordenadores da Despesa:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional) e Rafael Cunha e Silva (Secretário de Educação e Formação Profissional em substituição).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Zancanella Mogi (Gerente de Materiais).

**Objeto:** Aquisição de material escolar destinado às unidades escolares da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Autorização de Fornecimento emitida em 05-12-07. Valor – R\$85.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-10-08.

**Advogada:** Lilimar Mazzoni e Rosmari Melino Sorce.

TC-028112/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** J.L.A. Comércio e Distribuidora para Escritório e Expediente, Importação e Exportação Ltda.

**Ordenadora da Despesa:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Zancanella Mogi (Gerente de Materiais).

**Objeto:** Aquisição de material escolar destinado às unidades escolares da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028110/026/08). Autorização de Fornecimento emitida em 07-12-07. Valor – R\$400.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-10-08.

**Advogadas:** Lilimar Mazzoni e Rosmari Melino Sorce.

TC-028113/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Ordenadora da Despesa:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Zancanella Mogi (Gerente de Materiais).

**Objeto:** Aquisição de material escolar destinado às unidades escolares da Secretaria de Educação e Formação Profissional.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028110/026/08). Autorização de Fornecimento emitida em 07-12-07. Valor – R\$222.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-10-08.

**Advogadas:** Lilimar Mazzoni e Rosmari Melino Sorce.  
TC-028114/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Ônix Brasil Comercial Ltda.

**Ordenadores da Despesa:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional) e Rafael Cunha e Silva (Secretário de Educação e Formação Profissional em substituição).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Zancanella Mogi (Gerente de Materiais).

**Objeto:** Aquisição de material escolar destinado às unidades escolares da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028110/026/08). Autorização de Fornecimento emitida em 10-12-07. Valor – R\$719.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-10-08.

**Advogadas:** Lilimar Mazzoni e Rosmari Melino Sorce.  
TC-028115/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** RPC Livraria e Papelaria Ltda.

**Ordenadora da Despesa:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Zancanella Mogi (Gerente de Materiais).

**Objeto:** Aquisição de material escolar destinado às unidades escolares da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028110/026/08). Autorização de Fornecimento emitida em 13-12-07. Valor – R\$175.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-10-08.

**Advogadas:** Lilimar Mazzoni e Rosmari Melino Sorce.  
TC-028116/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Eduardo Moura Sala Malavila – EPP.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Ordenadora da Despesa:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Zancanella Mogi (Gerente de Materiais).

**Objeto:** Aquisição de material escolar destinado às unidades escolares da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028110/026/08). Autorização de Fornecimento emitida em 12-12-07. Valor – R\$69.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-10-08.

**Advogadas:** Lilimar Mazzoni e Rosmari Melino Sorce.  
TC-028117/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Comercial Center Valle Ltda.

**Ordenadora da Despesa:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Zancanella Mogi (Gerente de Materiais).

**Objeto:** Aquisição de material escolar destinado às unidades escolares da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028110/026/08). Autorização de Fornecimento emitida em 17-12-07. Valor – R\$21.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-10-08.

**Advogadas:** Lilimar Mazzoni e Rosmari Melino Sorce.  
TC-028118/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Rafael Cunha e Silva (Secretário de Educação e Formação Profissional em substituição).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Cristina Zancanella Mogi (Gerente de Materiais).

**Objeto:** Aquisição de material escolar destinado às unidades escolares da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028110/026/08). Autorização de Fornecimento emitida em 10-12-07. Valor – R\$8.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-10-08.

**Advogadas:** Lilimar Mazzoni e Rosmari Melino Sorce.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e os respectivos Ajustes e precedente a Representação abrigada no TC-042421/026/07, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Santo André o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Cleuza Rodrigues Repulho – então Secretária de Educação e Formação Profissional, autoridade responsável que homologou a licitação e adjudicou o respectivo objeto, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação do *caput* do artigo 37 e dos artigos 3º e 41, da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001937/006/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

**Autoridade que Dispensou e que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração) e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Desenvolvimento e execução do Programa de Educação Digital, execução e instalação do Sistema de Controle de Acesso Escolar Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$5.302.942,72.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-001795/026/08

**Prefeitura Municipal:** Iperó.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Marco Antonio Vieira de Campos.

**Advogados:** Bruno Roberto Rosa Fernandes, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha:** TC-001795/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002153/026/08

**Prefeitura Municipal:** Itaóca.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Aluizio Ribas de Andrade.

**Períodos:** (01-01-08 a 23-03-08) e (23-04-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita - Maria Lenita de Jesus Pereira.

**Período:** (24-03-08 a 22-04-08).

**Acompanha:** TC-002153/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaóca, exercício de 2008, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria.

TC-038752/026/09 - Expediente

**Agravante:** Paulo Roberto Gomes Mansur – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 01 de dezembro de 2009, que indeferiu o pedido de suspensão da multa em razão do ingresso de ação de rescisão de julgado nos autos do TC-034181/026/04.

**Advogado:** Alberto Luís Mendonça Rollo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, via de consequência, a decisão que indeferiu a pleiteada suspensão da multa, por ausência de previsão legal.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o arquivamento do expediente em questão.

TC-800046/515/02

**Recorrente:** José Alcides Rosatti - Ex-Prefeito do Município de Luiz Antônio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2002, para análise de subsídios dos agentes políticos.

**Responsáveis:** José Alcides Rosatti (Prefeito à época) e Carlos Henrique Flora de Castro (Vice-Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 08-07-08, que julgou irregular a matéria, condenando os responsáveis à devolução das quantias impugnadas, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento.

**Advogado:** Edson Donizeti Baptista.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003252/026/03

**Recorrente:** José Maria Capelasso - Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Igarapu do Tietê - SAEIT, exercício de 2003.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Igarapu do Tietê - SAEIT, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável:** José Maria Capelasso (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 09-01-07, que julgou irregulares as contas anuais da Autarquia, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei.

**Acompanha:** TC-003252/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de que seja retificada a quantia passível de ressarcimento para R\$ 84.575,77 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com os devidos acréscimos legais incidentes até a data do recolhimento, mantendo-se os demais termos da respeitável decisão de primeiro grau, no sentido da irregularidade das contas e providências nela consignadas.

TC-800142/425/04

**Recorrente:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar - Ex-Prefeito do Município de Tupã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Tupã referente ao pagamento de horas extras no exercício de 2004.

**Responsável:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-10-08, que julgou irregulares o pagamento de horas extras aos servidores do Executivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa ao responsável no equivalente a 50 UFESPs, no termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogada:** Dulci Mari Riato Simões Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-800261/335/04

**Recorrente:** Antonio Alexandre Gemente - Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Mairinque, relativas ao exercício de 2004, para análise de despesas sem licitação na execução de serviços de vários logradouros públicos com emprego de material, pela empresa Natarula & Natarula S/C Ltda., através de processo da compra direta.

**Responsável:** Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-05-09, que julgou irregular a matéria e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para tão-somente alterar o valor da pena pecuniária imposta ao recorrente, reduzindo-a para 100 (cem) UFESPs, mantendo-se, todavia, os demais termos da respeitável decisão, no sentido da irregularidade das despesas e o conseqüente acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

TC-003306/026/05





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

1ª s.o. 1ªC

**Recorrente:** Fundação Municipal “Mário de Andrade”, por seu Diretor Presidente Antonio Sergio de Menezes.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Municipal “Mário de Andrade” de Franca, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Antonio Sergio de Menezes (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 18-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei, aplicando, ainda, multa de 100 UFESP’s ao responsável.

**Acompanha:** TC-003306/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, via de consequência, reformar a r. sentença de primeira instância e, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas anuais da Fundação Municipal “Mário de Andrade”, de Franca, exercício de 2005, dando quitação ao responsável, Sr. Antonio Sérgio Menezes, assim como cancelando a penalidade que lhe foi aplicada.

TC-000343/005/07

**Recorrente:** José Roberto Pinheiro Nunes – Presidente Gestor do Fundo Social Municipal de João Ramalho.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo Social Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** José Roberto Pinheiro Nunes (Presidente Gestor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-10-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 150 UFESP’s.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença combatida e julgar regulares as contas do Fundo Social Municipal de João Ramalho, exercício de 2006, cancelando a multa aplicada ao responsável pela gestão.

Recomendou à Origem, nada obstante, em face do apontamento da Auditoria, que observe com rigor as normas da legislação aplicável à matéria, em especial o artigo 3º, inciso II, da Resolução BACEN nº 3244.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**

1ª s.o. 1ªC

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Evelyn Moraes de Oliveira

**SDG-1/LANG.**